

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 555, DE 2006.

Submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China sobre Isenção Parcial de Vistos celebrado em Brasília, em 20 de outubro de 2005.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado William Woo.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 555, de 2006, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China sobre Isenção Parcial de Vistos celebrado em Brasília, em 20 de outubro de 2005.

O acordo em apreço tem como finalidade facilitar as formalidades de viagens entre o Brasil e Hong Kong por meio da concessão de isenção de vistos de entrada, trânsito e permanência tanto aos cidadãos brasileiros, portadores de passaportes válidos, no território de Hong Kong como, reciprocamente, aos cidadãos chineses, portadores de passaportes válidos da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da República Popular da China, no território do Brasil. Tal concessão será condicionada aos casos de viagens para fins de negócios ou turismo, por período que não exceda a 90 (noventa) dias, renováveis e de acordo com as leis de imigração vigentes no país receptor.

II – VOTO DO RELATOR:

Trata-se de acordo bastante singelo e com finalidade praticamente única, ou seja, facilitar o trânsito de pessoas entre o Brasil e Hong Kong, por meio da concessão do direito à isenção de vistos aos cidadãos, um do outro, nos casos de entrada, trânsito ou permanência em seus respectivos territórios. Segundo os termos do artigo 1º do acordo os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes brasileiros válidos, estarão isentos de visto para entrar, transitar e permanecer no território da Região Administrativa de Hong Kong, para fins de negócios ou de turismo, por período que não exceda 90 (noventa) dias, renováveis de acordo com a legislação local. Por outro lado em cumprimento estrito ao princípio da reciprocidade, os cidadãos chineses portadores de passaportes da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China deterão os mesmos direitos – de entrada, trânsito e permanência - em relação ao Brasil e ao território brasileiro.

Vale ressaltar, no entanto, que tal isenção é limitada às viagens com finalidade de turismo ou negócios, e por prazo determinado. Caso a viagem tenha por finalidade estudo ou trabalho será necessária a obtenção dos vistos apropriados. Por outro lado, o acordo em apreço e, consequentemente, a isenção por ele estabelecida, poderá eventualmente ser suspensa, temporariamente, por qualquer das partes e, portanto, de forma unilateral, por razões de ordem publica, de proteção à saúde ou de segurança pública.

Considerando o constante desenvolvimento e aprofundamento que se tem verificado nas relações econômico-comerciais do Brasil com a China, inclusive com a Região Administrativa de Hong Kong - a qual é notável por sua pujança econômica e reconhecida mundialmente como importante centro financeiro e de negócios do extremo oriente e, também, como verdadeiro portal de acesso à economia chinesa - parece-nos que o acordo sob exame vem de encontro aos interesses recíprocos das partes, interesses esses cujo crescimento implica na tendência de incremento ainda maior do trânsito de pessoas entre o Brasil e Hong Kong, sobretudo em viagens de negócios e com fins de turismo e lazer. Nesse contexto, a isenção prevista agilizará os trâmites para esse tipo de viagens, tornando mais livre e fácil as idas e vindas de negociantes e turistas entre o Brasil e Hong Kong.

Ante o exposto, voto é pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China sobre Isenção Parcial de Vistos celebrado em Brasília, em 20 de outubro de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo.

Sala das Reuniões, em 04 de maio de 2007.

**Deputado William Woo
Relator**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China sobre Isenção Parcial de Vistos celebrado em Brasília, em 20 de outubro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China sobre Isenção Parcial de Vistos celebrado em Brasília, em 20 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2007.

**Deputado William Woo
Relator**